

Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

DECISÃO COREN-RN n.º 74/2023

Dispõe sobre a admissibilidade de sindicância para Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem na USF Felipe Camarão III, localizada no município de Natal/RN.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, neste ato representado por seu Presidente, em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 15 e seus incisos II, VIII e XIV, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Fiscalização do Coren-RN nº 091/2015, referente a USF Felipe Camarão III;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro Relator nº 035/2023;

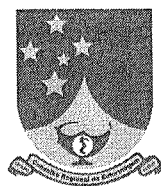
CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução Cofen nº 374/2011;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 565/2017 que normatiza o rito da Interdição Ética;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, proferida na 587ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 29 de maio de 2023;

DECIDEM:

Art. 1º- INSTAURAR processo administrativo de sindicância para subsidiar decisão do Coren-RN, quanto a interdição ética, parcial, das atividades de enfermagem na USF Felipe Camarão III, no município de Natal/RN.



Coren[®] RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Art. 2º – Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 31 de maio de 2023.

Manoel Egídio da Silva Júnior

Manoel Egídio da Silva Júnior

Coren-RN n.º 44.942-ENF

Presidente

Josivan Félix da Silva

Josivan Félix da Silva

Coren-RN n.º 629.432-TE

Conselheiro relator